PARECER Nº 121/2026 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 044/2026

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Ney Burguer, que “denomina 'José Alves Campos' a rua 24, localizada no Bairro Golden Sul, neste Município.”

Em resumo, o projeto propõe atribuir nominação, com amparo no art. 2º, caput, e art. 5º, da Lei Municipal nº 4.452, de 23/12/1998, à próprio público, que encontra-se com nome provisório atribuído na forma do parágrafo único do art. 7º, da referida lei municipal.

Em sua justificativa o proponente aponta que “José Alves Campos, assim foi batizado, mas todos o conheciam como “Zé Raimundo”. Nasceu no dia 30 de novembro de 1946, na comunidade rural de São José dos Rosas, município de Santo Antônio do Monte, Minas Gerais. Filho de Antônio Justo Alves e Geralda Maria de Jesus, foi criado juntamente com seus sete irmãos em uma família humilde, tendo uma infância cheia de muitas dificuldades. Logo cedo começou a trabalhar junto com seu pai para ajudar nas despesas. Ao longo dos anos, Zé Raimundo construiu uma história marcada pelo compromisso, pela dedicação e pelo constante desejo de crescimento, enfrentando desafios com determinação e responsabilidade. No ano de 1971, se mudou juntamente com sua família para a cidade de Divinópolis, cidade essa que se tornou amada por ele. Casou se com Maria de Fátima Campos, no dia 10 de junho de 1972, com quem viveu casado por 53 anos. Tornaram se assim a “Fia do Zè Raimundo e o Zé Raimundo da Fia. ”Essa união lhes deu quatro filhos: Deikson, Dênia, Diego e Diogo. E sete netos: Rayra, Samara, Lavinia, Francisco, Clara, Angelina e Nathan. Sendo sua família seu bem mais precioso. Um pai presente, dedicado, exemplo raro de amor. Colocava a família em primeiro lugar e fazia de tudo para ver todo mundo bem. Carinhoso em cada gesto, demonstrava seu afeto nas pequenas atitudes do dia a dia, sempre atento as necessidades de cada um. Um homem preocupado, que perguntava, aconselhava e protegia sem medir esforços. Sua presença transmitia segurança e seu cuidado alcançava a todos ao seu redor, não apenas como pai, mas como um verdadeiro porto seguro. Ao longo de sua trajetória como servidor público municipal, dedicou-se com compromisso, ética e profundo senso de

Assinado digitalmente por BRUNO CUNHA GONTIJO, WELINGTON GERALDO DA SILVA, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA e mais 1. Verifique autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LV3-9KJ-4NJ-R3E.

responsabilidade, exercendo suas funções com excelência até o momento de sua aposentadoria em 2016. Movido por um profundo amor pela política em seu sentido mais nobre, o de cuidar das pessoas e promover o bem comum, ele compreendia o exercício político como um verdadeiro ato de servir. Entendia a política como instrumento de construção da vida coletiva e da justiça social. Para ele, estar na vida pública significava ouvir, dialogar e agir com responsabilidade, colocando sempre as necessidades da comunidade acima de interesses pessoais. Assim, ele exerceu a função de presidente da associação de moradores do bairro Nações por três mandatos. Contribuindo muito no desenvolvimento da comunidade. Como a conquista de grandes realizações para o bairro como a Escola Estadual Antônio da Costa Pereira, a creche comunitária que depois se tornou o CMEI Maria da Conceição Fernandes e o posto de saúde. A história da comunidade confunde-se com a sua própria trajetória de fé e dedicação, pois esteve presente desde os primeiros passos de sua organização religiosa. Foi ele o responsável pelo primeiro terço realizado no Cruzeiro, gesto simples e cheio de esperança que, com o tempo, deu origem à Capela e, mais tarde, à querida Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores. Nesse espaço sagrado, construiu não apenas paredes, mas laços de união e espiritualidade, servindo com humildade e compromisso como ministro da Palavra, ministro das Exéquias, catequista e missionário da Semana Santa. Sua fé ativa e generosa marcou gerações, tornando-o parte viva da memória e da identidade da comunidade que ajudou a edificar. Como ministro da palavra também ajudou na construção da comunidade Nossa Senhora Desatadora dos Nós, no bairro Novo Paraíso, pertencente da paróquia São Vicente de Paulo. Sua vida foi inteiramente alicerçada na caridade, princípio que norteava cada gesto e decisão. Devoto de São Vicente de Paulo, acreditava profundamente que a fé se concretiza nas obras e que amar a Deus é, sobretudo, servir aos irmãos mais necessitados. Como presidente do lactário, dedicou-se com zelo à missão de oferecer leite a inúmeras famílias carentes, garantindo alimento às crianças e esperança aos lares em dificuldade. Confrade da Conferência Vicentina por toda a vida, viveu com fidelidade o exemplo da fé expressa na caridade ativa, tornando-se presença constante e solidária junto aos que sofriam. Repetia com convicção a frase “Quem tem fome, tem pressa”, transformando-a em prática diária, sem medir esforços e sem fazer distinção de pessoas, estendendo a mão a todos que precisavam de auxílio. Sempre disposto a servir, ajudava também na construção de casas para pessoas necessitadas, trabalhando em sistema de mutirão, onde a solidariedade se transformava em paredes erguidas e sonhos reconstruídos. Exercendo com dignidade a profissão de pedreiro, ofício que aprendera com seu pai, colocava suas mãos a serviço do bem, doando tempo, força e conhecimento para

Assinado digitalmente por BRUNO CUNHA GONTIJO, WELINGTON GERALDO DA SILVA, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA e mais 1. Verifique autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LV3-9KJ-4NJ-R3E.

garantir abrigo a quem mais precisava. Para ele, cada tijolo assentado era mais que parte de uma obra material: era expressão concreta de amor, cuidado e compromisso com a dignidade humana. Sua casa era um verdadeiro porto seguro para muitos que buscavam auxílio, acolhimento e esperança. De portas sempre abertas, oferecia alimento aos que tinham fome, abrigo aos que não tinham onde repousar e, muitas vezes, moradia àqueles que precisavam recomeçar. Ali, mais do que um teto, encontravam compreensão, dignidade e cuidado. Sua generosidade transformava o lar em refúgio de solidariedade, onde cada pessoa era recebida sem julgamentos, apenas com o sincero desejo de ajudar. Ele ensinou aos filhos, por meio de palavras firmes e exemplo constante, que "pecado de ninguém é contagiante", mostrando que não devemos nos afastar de quem erra, mas nos aproximar com compaixão. Repetia que o pecado do outro não é maior nem menor que o nosso, apenas diferente, convidando todos a um exercício sincero de humildade e autoconhecimento. Assim, formou seus filhos na certeza de que é preciso estender a mão sempre, ajudar sem julgamento e agir com misericórdia, reconhecendo que todos somos falhos e igualmente necessitados de compreensão e amor. No dia 30 de maio de 2025, após uma grande e corajosa batalha contra o câncer, ele partiu desta vida, deixando uma saudade imensa e um legado eterno no coração de todos que o amam. Sua partida não representa uma derrota, pois não perdeu a batalha; lutou com fé, dignidade e esperança até o fim. Cremos que Deus, em Sua infinita misericórdia, decidiu curá-lo da forma mais plena e definitiva, acolhendo-o para morar junto Dele, onde não há dor nem sofrimento, mas paz e descanso eterno. Assim, encerra-se a memória de um homem que foi refúgio nos dias difíceis, segurança nas incertezas, amor constante e exemplo silencioso de integridade. Em sua humildade, reconhecendo também suas próprias misérias e limitações, soube ser grande naquilo que realmente importa: foi um bom marido, pai dedicado, filho respeitoso, irmão presente, avô amoroso, sogro acolhedor, tio atencioso e amigo leal. Sua vida permanece como herança viva nos corações que tocou, testemunho de que a verdadeira grandeza está em amar, servir e permanecer fiel aos valores que dignificam a existência."

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

Assinado digitalmente por BRUNO CUNHA GONTIJO, WELINGTON GERALDO DA SILVA, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA e mais 1. Verifique autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LV3-9KJ-4NJ-R3E.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de nominação de próprios públicos, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988. A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no presente projeto de lei, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, VI e XXII da Lei Orgânica Municipal.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a nominação de próprios públicos entre essa natureza de assuntos.

Assinado digitalmente por BRUNO CUNHA GONTIJO, WELINGTON GERALDO DA SILVA, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA e mais 1. Verifique autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LV3-9KJ-4NJ-R3E.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Lei Municipal nº 4.452, de 23/12/1998, que dispõe sobre a denominação dos próprios públicos e sobre a identificação dos imóveis urbanos disciplina a questão da atribuição de nomes a esses bens estabelecendo as condições a serem observadas, consoante o disposto no art. 2º, e seguintes, da Lei Municipal em questão.

> Art. 2º Todos os próprios públicos terão denominação própria.
> Art. 3º Deverão ser escolhidos para os próprios públicos nomes com possibilidade efetiva de acolhimento e de utilização pela comunidade, evitando-se mudanças constantes dos mesmos.
> […]
> Art. 6º Os nomes dos próprios públicos não poderão ter mais de 3 (três) palavras, excetuadas as partículas gramaticais e títulos profissionais ou honoríficos.
> Art. 7º Além do previsto no art. 2º, é vedado denominar os próprios públicos:
> I - com nome de pessoa viva;
> II - com nome de pessoa que tenha sido condenada judicialmente por prática de crime hediondo, conforme definido em lei, contra o Estado democrático ou a Administração Pública;
> III - com letras, isoladas ou em conjunto, que não formam palavras com conteúdo lógico ou com números não formadores de datas, salvo a hipótese do parágrafo único deste artigo;
> IV – (vetado)
> V - com nome de pessoa falecida há menos de 120 (cento e vinte) dias.
> VI - antes de terminadas as obras de sua construção, exceto escolas e creches. (AC Lei 5.802/03)

Assinado digitalmente por BRUNO CUNHA GONTIJO, WELINGTON GERALDO DA SILVA, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA e mais 1. Verifique autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LV3-9KJ-4NJ-R3E.

Aplicando-se por analogia às denominações de próprios públicos as mesmas condições exigidas para admissão da indicação de nominação às vias públicas, imperioso seja observado o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 4.452, de 23/12/1998, senão vejamos:

> Art. 5º A denominação das vias públicas será feita por meio de lei, pela indicação dos Vereadores ou do Prefeito Municipal, aprovada pela Câmara Municipal, observadas as seguintes exigências:
> I - indicar o próprio a ser nominado;
> II - ser motivada, justificando a escolha do nome proposto e a razão da retirada do nome oficial até então vigente, se for o caso;
> III - ser instruída com informações expedidas pelo órgão ou serviço competente do Executivo, sobre a regularização da via pública a ser denominada e o bairro ou vila onde ela se localiza;
> IV - certidão de óbito ou outra forma que comprove o seu falecimento.

Em consulta à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Divinópolis, o projeto de lei apresentado satisfaz as exigências legais para admissibilidade da tramitação da proposição. Consta dos autos do projeto de lei documento emitido pelo Poder Executivo Municipal atestando a condição de regularidade do próprio público para recebimento da nominação proposta, bem como justificativa subscrita pelo Vereador proponente e comprovação do falecimento do cidadão cujo nome pretende-se seja dado ao próprio público.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatada na pesquisa realizada identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade. Inexistem condições legais que prejudiquem a aprovação do presente projeto de lei.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal. A redação final do projeto, nos termos do art. 251, do Regimento Interno da Câmara Municipal, se encarregará de promover a compilação final do texto das proposições, segundo a técnica legislativa,

Assinado digitalmente por BRUNO CUNHA GONTIJO, WELINGTON GERALDO DA SILVA, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA e mais 1. Verifique autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LV3-9KJ-4NJ-R3E.

promovendo eventual correção de vício de linguagem ou incorreção material que não importe em modificação do alcance ou sentido da proposição aprovada em Plenário.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 044/2026.

Divinópolis, 18 de março de 2026.

Welington Well	**Ney Burguer**	**Anderson da Academia**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 044/2026

Assinado digitalmente por BRUNO CUNHA GONTIJO, WELINGTON GERALDO DA SILVA, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA e mais 1. Verifique autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LV3-9KJ-4NJ-R3E.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/03/2026 às 13:59:42

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO
Assinou em 23/03/2026 às 13:59:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**
Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA
Assinou em 23/03/2026 às 14:02:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**
Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA
Assinou em 23/03/2026 às 15:48:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**
Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES
Assinou em 24/03/2026 às 12:32:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**
Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LV3 **9KJ** **4NJ** **R3E**